

Ainda a revisão do 73/73



Fernando Santo
Bastonário da Ordem dos Engenheiros

O projecto de revisão do Decreto 73/73 foi aprovado em Conselhos de Ministros no passado dia 18 de Janeiro, seguindo-se o envio para a Assembleia da República para ser aprovado como Lei. É desejável que a versão final ainda possa sofrer melhorias técnicas, pois quem esperou 33 anos ainda poderá aguardar mais alguns meses para que se evitem erros desnecessários.

O projecto aprovado contempla no seu preâmbulo os cinco objectivos que constam da proposta que a Ordem dos Engenheiros apresentou ao actual Governo em Maio de 2005:

- Redefinir as qualificações profissionais para a elaboração de projectos;
- Definir a figura de coordenador de projectos, sua função e responsabilidades;
- Definir a qualificação profissional dos responsáveis pela execução e fiscalização de obras;
- Tornar obrigatório o seguro de responsabilidade profissional;
- Aplicar as novas exigências às obras públicas.

A Ordem dos Engenheiros pretendeu, com a sua proposta, contribuir para a melhoria da qualidade da construção, identificando os principais intervenientes no processo produtivo e que deverão assumir responsabilidades públicas pelos seus actos.

A qualificação profissional é um meio e não um fim e a qualidade dos projectos é uma

“(…) Aceitamos o princípio definido, mas não poderemos aceitar que um reconhecimento estabelecido no espaço europeu pudesse vir a ser recusado na legislação nacional, criando uma situação discriminatória”

condição necessária para a qualidade da construção, mas não é suficiente.

Por outro lado, o actual 73/73 apenas se aplica às obras sujeitas a licenciamento municipal, ou seja, obras particulares. Não se compreende que para a concepção e execução de obras públicas não exista legislação que obrigue à qualificação dos profissionais para a prática dos mesmos actos que são regulados nas obras particulares.

Era compreensível em 1973, porque o grande dono de obra era o Ministério das Obras Públicas, com Direcções-Gerais especializadas em tipos de obras, e que exerciam o controlo sobre a qualificação profissional. Era o tempo em que um serviço de engenharia só podia ser chefiado por um engenheiro com provas dadas.

Apesar do projecto de revisão do 73/73 introduzir estas profundas alterações, os órgãos de comunicação social apenas destacaram, como relevante, o facto dos projectos de arquitectura passarem a ser elaborados por arquitectos.

Compreendemos a mediatização provocada pela petição apresentada na Assembleia da República por cerca de 35.000 cidadãos, reclamando aquele direito, mas não posso deixar de colocar algumas interrogações.

Será que num país de elevado risco sísmico, a importância do projecto de estruturas e a responsabilidade por se garantir o seu cumprimento em obra, visando a segurança das construções, tem uma importância menor do que a qualificação profissional de quem assina o projecto de arquitectura? No caso de um sismo, quanto vale uma vida humana, as deficiências provocadas e quem deve garantir as condições de segurança?

Parece que no país do espectáculo permanente é mais importante o palco do que a segurança das bancadas onde se sentam os espectadores. Poderia aplicar o mesmo raciocínio às redes eléctricas, à protecção contra incêndios e a tantas outras áreas onde a engenharia tem um papel determinante.

Apesar destas evidências, o reconhecimento dos técnicos que podem assumir essas responsabilidades, na defesa do interesse público, não está definida legalmente.

Esta deveria ter sido a primeira prioridade na escala de valores.

Quanto ao direito à arquitectura, divulgado como um exclusivo dos arquitectos, há uma reserva que importa ter em conta.

De acordo com a Directiva Arquitectos 85/384/CEE, de 10/06/1985, e posteriores alterações, os engenheiros civis de Portugal, Grécia e Itália são reconhecidos no espaço europeu para elaborarem projectos de arquitectura. No caso de Portugal esse reconhecimento é limitado aos licenciados nos cursos de engenharia civil do Instituto Superior Técnico, das Faculdades de Ciências e Tecnologia das Universidades do Porto e Coimbra e da Universidade do Minho, desde que tenham iniciado a sua formação, o mais tardar, no decurso do ano lectivo de 1988/1989.

Aceitamos o princípio definido, mas não poderemos aceitar que um reconhecimento estabelecido no espaço europeu pudesse vir a ser recusado na legislação nacional, criando uma situação discriminatória.

Mas este é apenas um pequeno detalhe num projecto de diploma que tem a ambição que sempre defendemos e que merece ser destacada perante a visão restritiva de todos os que ainda não compreenderam o alcance da nova legislação.

Ainda existem no projecto diversas disposições com as quais não concordamos, por porém em causa os princípios enunciados, mas, globalmente, é um enorme avanço no sentido que defendemos e que o país precisa.